

DECISÃO N° 3420114,

Processo: N° 25758.704742/2011-31

AIS: 989783116 - PP-MANAUS-AM

Autuada: WILSON SONS AGÊNCIA MARITIMA LTDA

A empresa WILSON SONS AGÊNCIA MARITIMA LTDA foi autuada, em 04 de novembro de 2011, pela conduta irregular descrita abaixo, infringindo o art. 21, § 1º da Resolução RDC n. 72, de 29 de dezembro de 2009, tipificada no artigo 10, inciso XXIII, da Lei nº 6437/77.

[...]

“A embarcação Navio Maestra Atlantico teve sua chegada neste porto no dia 03/11/2011 as 15:30 hs. não comunicou a chegada da embarcação, nem tão pouco protocolou solicitação de certificado à autoridade sanitária, infringindo o que preconiza na norma legal vigente”

[...]

Notificada da autuação, em 18 de novembro de 2011 (fls. 02, SEI 3035987), a autuada não apresentou defesa.

De acordo com Despacho nº 883/2024/SEI/CMPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI 3245478) não houve movimentação do processo em epígrafe desde a data da Notificação da autuação.

Pelo exposto, verifica-se a incidência da prescrição intercorrente e da prescrição da ação punitiva, visto que o processo ficou paralisado por mais de cinco anos, desde a notificação pessoal até seu envio para julgamento em 1ª instância.

Assim, com fundamento nos art. 1º e 2º da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União, dê-se ciência à Autuada e, após, enviem-se os autos para apuração da

responsabilidade funcional.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

TAIRINE ALMEIDA DOS SANTOS
Estagiária de Direito
CAJIS/DIRE4/ANVISA

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 10/02/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 11/02/2025, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3420114** e o código CRC **BA01411D**.